

ANO: 1991

CLASSE: XV

NÚMERO:



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral do Pará

PROC. 459/91

Apenso ao Proc. 4439/90.

CX 717

ARQUIVADO
MD 95 P 21 CX 03

Autos de: RESULTADO DO PLEBISCITO REALIZADO EM NOVO REPARTIMENTO,
MUNICÍPIO DE TUCURUI

Origem: Ofício Nº 012 datado de 29.04.91, da Juíza Eleitoral da
40ª Zona - Tucuruí

Relator: Juiz João Alberto Castello Branco de Paiva (por dependên-
cia)

AUTUAÇÃO

Aos três *dias do mês de* maio *do ano de mil novecentos*
enoveenta e um, nesta Secretaria AUTUO as peças que se seguem
e, para constar, lavro este termo que subscrevo e assino.

DIRETOR GERAL

PROTOCOLO N.º 2324

LIVRO 40 FLS. 447

DIGITALIZADO

1158
1159

T. B. B.
Fls. 02
ms



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
40ª ZONA - TUCURUÍ

Ofício nº 012/91

Tucuruí, Pá.,
29 de abril de 1.991

A. Distrital
em 03/05/91
[Signature]

Senhora Desembargadora Presidenta:

Tenho a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, Senhora Desembargadora, a documentação relativa a Apuração da consulta plebiscitária de Novo Breu-Branco e Novo Repartimento, no dia de ontem.

É oportuno levar ao seu conhecimento, que os trabalhos decorreram em perfeita normalidade, tendo a Juíza Signatária, comparecido a todas as seções, das duas localidades.

O Ministério Público, se fez presente em ambas, do início ao fim da consulta, sendo que em Novo Breu-Branco esteve representado pelo Promotor Eleitoral desta 40ª Zona Eleitoral, Dr. Estevam Alves Sampaio Filho, e em Novo Repartimento, pelo Dr. Nelson Pereira Medrado, que apesar de não ser Promotor Eleitoral, emprestou a sua colaboração a este Juízo. As urnas das seções respectivas, foram trazidas ao Cartório Eleitoral, pelos Doutores Promotores.

Neste remate, apresento a Vossa Excelência, Senhora Desembargadora, protestos de estima e admiração.

Ho. s. p.
030591

Jacyná Moraes Rabelo
Dra. JACYNÁ MORAES RABELO,
Juíza Eleitoral 40ª Zona.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
COLO GERAL.
Nº 2324 40-447, Belém, 02/05/91
Hor. 10:00 Nº de Fls. 01 - Anexos 24 fls. 22 mapas



Exma. Sra.
Des. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES
DD. Presidenta di Egrégio Tribunal Regional Eleitoral

BELÉM - PARÁ



JUSTIÇA ELEITORAL

PARÁ

(Circ. ou Estado)

40ª - TUCURUI

(Zona ou Comarca)

T. R. E.
Fl. 03
ms

ATA FINAL DE APURAÇÃO: Aos vinte e nove (29) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e um (1.991), às 8:00 horas, no Fórum da Comarca de Tucuruí, foram abertos os trabalhos da 70ª (Septuagésima) Junta Apuradora desta 40ª Zona, presidida pela Exma. Sra. Dra. JACYRA MORAES RABELO, MM. Juíza Eleitoral desta 40ª Zona, presentes, o Promotor de Justiça, Dr. ESTEVAM AKVES SAMPAIO FILHO, os membros da referida Junta, senhores CAIRO ROBERTO DOS REIS e ANTONIO OSCAR DEMÉTRIO, em seguida a MM. Juíza dividiu em 2 (duas) turmas, assim constituídas: 1ª Turma - Vogal - CAIRO ROBERTO DOS REIS, Escrutinadores - ERASMO RODRIGUES DEMÉTRIO e BENEDITA MARIA DA SILVA FERNANDES; 2ª Turma - Vogal - ANTONIO OSCAR DEMÉTRIO, Escrutinadores - NOVAX SACRAMENTO REIS e MARIA DO CARMO SOUSA, presentes ainda, os Delegados e Fiscais dos diversos Partidos Políticos e o Sr. SERGIO BASTOS LADEIRA, que funcionou como Secretário Geral da Junta Apuradora. Iniciou então a apuração de votos, tendo sido apuradas por ordem as Urnas do Distrito de Novo Breu-Branco, em número de 7 (sete) urnas, correspondentes as 8 (oito) Seções e obedecidas as determinações imperiosas dos artigos 179 e 313, ambos do Código Eleitoral, tendo verificado que dos 2.300 (dois mil e trezentos) eleitores inscritos e aptos, compareceram e votaram 1.218 (Um mil e duzentos e dezoito) eleitores. Os resultados obtidos na apuração das Eleições Plebiscitória para o Distrito de Breu-Branco, foram os seguintes: - Eleitores votantes - 1.218 (Um mil, duzentos e dezoito); Votos SIM 1.126 (Um mil, cento e vinte e seis); Votos NÃO 50 (Cinquenta); Votos Brancos 27 (Vinte e sete) e Votos Nulos 15 (quinze), os quais acham-se todos consignados nos boletins de urna, que serão encaminhados ao Tribunal Regional Eleitoral.- Após, o término das apurações do Distrito de Novo Breu-Branco, iniciou-se então a apuração dos votos do Distrito de Novo Repartimento, tendo sido apuradas por ordem as urnas do Distrito, em número de 15 (quinze) Urnas, correspondentes as 15 (quinze) Seções e obedecidas as determinações imperiosas dos artigos 179 e 313, ambos do Código Eleitoral, tendo verificado que dos 4.366 (quatro mil, trezentos e sessenta e seis) eleitores inscritos e aptos, compareceram e votaram 2.194 (dois mil, centos e noventa e quatro) eleitores. Os resultados obtidos na apuração das eleições Plebiscitória para o Distrito de Novo Repartimento, foram os seguintes:- Eleitores votantes 2.194 (dois mil, cento e noventa e quatro) eleitores; Votos SIM 2.012 (dois e doze); Votos NÃO 75 (setenta e cinco); Votos Brancos 83 (oitenta e tres); Votos Nulos 24 (Vinte e quatro), os quais acham-se todos

- continua -

MOD. N.º 8

T. R. E.
F. 05
ms



CÓDIGO ELEITORAL
(Vide arts. 179 e 313)

70ª Junta

SERVIÇO ELEITORAL

Urna nº 72ª
Seção da 40ª Zona
29 de Abril de 91

PARA
CIRCUNSCRIÇÃO
TURVIT
MUNICÍPIO

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:
Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

BOLETIM DE APURAÇÃO 0x

TOTAL DE ELEITORES	=	451
TOTAL DE VOTANTES	=	266
VOTOS - SIM	=	159
VOTOS - NÃO	=	02
VOTOS - Branco	=	04
VOTOS - NULO	=	01
TOTAL	=	266

~~Nota Repintamento.~~
 Juiz da 40ª Z.E - Jaqueline Pabel
 Provedor Eleitoral - ~~Antônio~~
 José Francisco dos Santos
 Antônio dos Santos Sousa



CÓDIGO ELEITORAL
(Vide arts. 179 e 313)

70ª Junta

Urna nº _____

166ª Seção da 40ª Zona

29 de Abril de 91

SERVIÇO ELEITORAL

PARÁ
CIRCUNSCRIÇÃO
TUCUVI
MUNICÍPIO

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

BOLETIM DE APURAÇÃO 0X

TOTAL DE ELEITORES -	=	160
TOTAL DE VOTANTES	=	134
VOTOS - SIM	=	132
VOTOS - NÃO	=	01
VOTOS - BRANCO	=	01
VOTOS NULO	=	00
TOTAL	=	134

~~juiz~~
Noro Repartimento
Juiz da 40ª Z. B. Juiz Roberto
Procurador Eleitoral - [Signature]
~~[Signature]~~
Jose Francisco dos Santos
Antônio dos Santos Sousa
[Signature]



CÓDIGO ELEITORAL
(Vide arts. 179 e 313)

70ª Junta

SERVIÇO ELEITORAL

Urna n.º

75ª Seção da 40ª Zona

29 de Abril de 91

PARA
CIRCUNSCRIÇÃO
TUCURUVI
MUNICÍPIO

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

BOLETIM DE APURAÇÃO ⁰⁴

TOTAL DE ELEITORES	=	324
TOTAL DE VOTANTES	=	167
VOTOS - SIM	=	142
VOTOS - NÃO	=	11
VOTOS - BRANCO	=	13
VOTOS - NULO	=	02
TOTAL	=	167

Novo Repatamento -
 Juiz da 40ª Z.E. - Jayra Tabea
 Promotor Eleitoral - [Signature]
 José Francisco dos Reis
 Antônia dos Santos Sousa
 [Signature]



CÓDIGO ELEITORAL
(Vide arts. 179 e 313)

70ª Junta

Urna nº 149ª Seção da 40ª Zona

29 de Abril de 91

SERVIÇO ELEITORAL

PARA
CIRCUNSCRIÇÃO
TUCURUI
MUNICÍPIO

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

BOLETIM DE APURAÇÃO 04

TOTAL DE ELEITORES	=	83
TOTAL DE VOTANTES	=	78
VOTOS - SIM.	=	72
VOTOS - NÃO	=	01
VOTOS - BOMBO	=	05
VOTOS - NULO	=	04
TOTAL	=	78

Novo Representante.
 Juiz de Paz José Luiz de Jesus
 Presidente Eleitoral - José Luiz de Jesus
 José Francisco dos Santos
 Antônio dos Santos Sousa

T. E. E.
Fl. 50
[Signature]



CÓDIGO ELEITORAL
(Vide arts. 179 e 313)

70A Junta

SERVIÇO ELEITORAL

Urna nº _____

79A Seção da 40A Zona

29 de ABM de 91

PARÁ
CIRCUNSCRIÇÃO
TUCURUVI
MUNICÍPIO

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

BOLETIM DE APURAÇÃO DU

TOTAL DE ELEITORES	=	337
TOTAL DE VOTANTES	=	185
VOTOS - SIM	=	173
VOTOS - NÃO	=	07
VOTOS - BRANCO	=	02
VOTOS - NULO	=	03
TOTAL	=	185

Novo Repartimento -
 Juiz de 40: [Signature]
 Promotor fiscal [Signature]
 José Francisco dos Santos
 Antonia dos Santos Souza



CÓDIGO ELEITORAL
(Vide arts. 179 e 313)



SERVIÇO ELEITORAL

PARÁ
CIRCUNSCRIÇÃO
TUCUVI
MUNICÍPIO

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:
Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

70ª Junta

Urna nº

77ª Seção da 40ª Zona

29 de ABM de 91

BOLETIM DE APURAÇÃO 04

TOTAL DE ELEITORES	=	360
TOTAL DE VOTANTES	=	162
VOTOS - SIM	=	140
VOTOS - NÃO	=	07
VOTOS - BRANCO	=	10
VOTOS - NULO	=	05
TOTAL	=	162

~~_____~~
 -NOVO REPARTIMENTO-
 Juiz da 40ª: ~~_____~~ - Jure Gabee
 Promotor Eleitoral: ~~_____~~
 José Teófilo dos Reis
 Antônio dos Santos Sousa



CÓDIGO ELEITORAL
(Vide arts. 179 e 313)

70ª Junta

Urna nº _____

71ª Seção da 40ª Zona

29 de Abril de 91

SERVIÇO ELEITORAL

PARA
CIRCUNSCRIÇÃO
TUCURUVI
MUNICÍPIO


«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

BOLETIM DE APURAÇÃO ^{OK}

TOTAL DE ELEITORES	=	363
TOTAL DE VOTANTES	=	161
VOTOS - SIM	=	147
VOTOS - NÃO	=	08
VOTOS - BRANCO	=	04
VOTOS - NULO	=	02
TOTAL	=	161

- NOVO REPARTIMENTO -


 Juiz da 40ª Z.E. *José Roberto*
 Promotor Eleitoral - *[Signature]*
 7018 Fiscais dos autos
[Signature]
 Antônio dos Santos Sousa
[Signature]



CÓDIGO ELEITORAL
(Vide arts. 179 e 313)

70ª Junta

SERVIÇO ELEITORAL

Urna nº 46ª Seção da 40ª Zona

PARÁ
CIRCUNSCRIÇÃO
TUCUVI
MUNICÍPIO

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

BOLETIM DE APURAÇÃO

TOTAL DE ELEITORES	=	298
TOTAL DE VOTANTES	=	135
VOTOS - SIM	=	128
VOTOS - NÃO	=	03
VOTOS - BRANCO	=	03
VOTOS - NULO	=	01
TOTAL	=	135

Novo Repartimento.

Juíza da 40ª Z.E. — ~~Joana Rabelo~~

Procurador Fiscal

~~João Francisco dos Santos~~

~~Antônia dos Santos Sousa~~



700 Junta



CÓDIGO ELEITORAL
(Vide arts. 179 e 313)

Urna nº

184ª Seção da 40ª Zona

29 de Abril de 91

SERVIÇO ELEITORAL

PARÁ
CIRCUNSCRIÇÃO
TUCURVI
MUNICÍPIO

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

BOLETIM DE APURAÇÃO ^{01x}

TOTAL DE ELEITORES =	95
TOTAL DE VOTANTES =	90
VOTOS - SIM =	88
VOTOS - NÃO =	00
VOTOS - BOMBO =	01
VOTOS - NULO =	01
TOTAL =	90

Novo Repartimento -

~~Julza da 40ª Z.E. Jairo Rabelo~~
~~Próf. José ...~~
 José Francisco dos Santos
 Antônia dos Santos Sousa



70A Junta

Urna n.º _____

80A Seção da 40A Zona

29 de Abril de 91



SERVIÇO ELEITORAL

PARÁ
CIRCUNSCRIÇÃO
TUCUVI
MUNICÍPIO

CÓDIGO ELEITORAL
(Vide arts. 179 e 313)

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

BOLETIM DE APURAÇÃO ^{OK}

TOTAL DE ELEITORES	=	303
TOTAL DE VOTANTES	=	170
VOTOS - SIM	=	161
VOTOS - NÃO	=	02
VOTOS - BRANCO	=	06
VOTOS - NULO	=	01
TOTAL	=	170

- NOVO REPARTIMENTO -

~~Antônio dos Santos Souza~~
 Juiz da 40ª ZE - ~~Antônio dos Santos Souza~~
 Francisco dos Santos Souza
 Antônio dos Santos Souza



CÓDIGO ELEITORAL
(Vide arts. 179 e 313)

70ª Junta

Urna n.º 78ª Seção da 40ª Zona

29 de Abril de 91

SERVIÇO ELEITORAL

PARÁ
CIRCUNSCRIÇÃO
TUENVI
MUNICÍPIO

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

BOLETIM DE APURAÇÃO 01X

TOTAL DE ELEITORES	=	280
TOTAL DE VOTANTES	=	162
VOTOS - SIM	=	138
VOTOS - NÃO	=	09
VOTOS - BRANCO	=	14
VOTOS - NULO	=	01
TOTAL	=	162

Novo Repartimento -
 Juiza da 40ª Z.E. *Jaqueline Rebelo*
 Pres. do Colégio Eleitoral - *Francisco*
 José Francisco dos Santos
Antonieta dos Santos Sousa

T. E. E.
No 57
[Signature]



CÓDIGO ELEITORAL
(Vide arts. 179 e 313)

70ª Junta

Urna nº _____
76ª Seção da 40ª Zona

29 de Abril de 71

SERVIÇO ELEITORAL

PARÁ
CIRCUNSCRIÇÃO
TUCUVI
MUNICÍPIO

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

BOLETIM DE APURAÇÃO 04

TOTAL DE ELEITORES	=	314
TOTAL DE VOTANTES	=	140
VOTOS - SIM	=	127
VOTOS - NÃO	=	11
VOTOS - BEMO	=	02
VOTOS - NULO	=	00
TOTAL	=	140

Novo Repartimento -
Juiz da 40ª Z8 [Signature]
Promo. Eleitoral - [Signature]
~~Jose Francisco dos Santos~~
Antonia dos Santos Sousa
[Signature]

T. E. E.
No 18
m

709 Junta



CÓDIGO ELEITORAL
(Vide arts. 179 e 313)

Urna nº _____
74ª Seção da 40ª Zona
29 de Abril de 91

SERVIÇO ELEITORAL

PARÁ
CIRCUNSCRIÇÃO
TUCURUVI
MUNICÍPIO

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

BOLETIM DE APURAÇÃO dx

TOTAL DE ELEITORES	=	310
TOTAL DE VOTANTES	=	156
VOTOS - SIM	=	142
VOTOS - NÃO	=	07
VOTOS - BRANCO	=	03
VOTOS - NULO	=	04
TOTAL	=	156

Novo Repartimento =
 Juiz da 40ª L.E. *[assinatura]*
 Promotor Eleitoral - *[assinatura]*
 José Francisco dos Santos
[assinatura]
 Antonia dos Santos Sousa
[assinatura]

T. E. E.
Fl. 19
w



CÓDIGO ELEITORAL
(Vide arts. 179 e 313)

70ª Junta

Urna nº _____
73ª Seção da 40ª Zona
29 de Abril de 91

SERVIÇO ELEITORAL

PARÁ
CIRCUNSCRIÇÃO
TU CURVI
MUNICÍPIO

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:
Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

BOLETIM DE APURAÇÃO ^{OK}

TOTAL DE ELEITORES	=	376
TOTAL DE VOTANTES	=	279
VOTOS - SIM	=	274
VOTOS - NÃO	=	02
VOTOS - BRANCO	=	02
VOTOS - NULO	=	02
TOTAL	=	279

~~Procurador~~ - NOVO REPARTIMENTO -
Juiz da 40ª Z.E. - João Peleto
Procurador Eleitoral - José Francisco dos Santos
~~Procurador~~
Antônio dos Santos Sousa



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

APRESENTAÇÃO

Nesta data, apresento estes autos ao Exmo. Sr. Des. Presidente,
para distribuição.

Secretaria do T. R. E., em 09 de maio de 19 91.

ms

Diretor da Secretaria

DISTRIBUIÇÃO

D. ao Exmo. Sr. Quiz João Alberto Castello Branco de
Raiwa.

Belém, 09 de maio de 19 91

[Assinatura]

Presidente



T. R. E.
Fls. 22
ms

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz João
Alberto Paiva

Secretaria do T.R.E., em 09 de maio de 1991.

[Assinatura]
Diretor da Secretaria

VISTA AO EXMO. SR DR
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL
Em, 09 de maio de 1991
[Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

VISTA

Aos 09 dias do mês de maio de 1991

faço estes autos com vista ao Dr. Procurador Regional Eleitoral nos termos de despacho retro

Eu Gautschi

lavrei este termo, que vai assinado pelo Diretor da Secretaria.

JW p R

OBS: O parecer do M.P. segue em papel separado.

Belém, 13 de maio de 1991

JW p R
DG.

Processo: Plebiscito preliminar para criação de município

Nº do Processo: 459/91

Relator: Juiz João Alberto Castello Branco de Paiva (por dependência)

População interessada: DISTRITO DE NOVO REPARTIMENTO

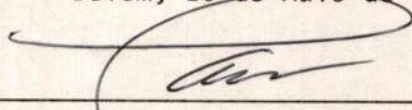
Egrégio TRE:-

Examinando o presente processo verifica esta Procuradoria Eleitoral haver a consulta plebiscitária se realizado regularmente, sem incidentes que pudessem afetar sua validade.

Conforme dá notícia o digno Dr. Juiz que presidiu a colheita da opinião popular compareceram à votação 2.194.....eleitores, representando, percentualmente, 50,25...% do eleitorado global da área a que se refere a consulta, onde constam, devidamente inscritas para votar....4.366....pessoas.

Opina, assim, este órgão do Ministério Público, pela homologação dos resultados da consulta plebiscitária e, assim feito, pelo encaminhamento do processo à digna Assembleia Legislativa do Estado do Pará, para que proceda na forma da lei, a respeito.

Belem, 13 de Maio de 1991.



Paulo Rúbio de Souza Meira
Procurador Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

R E C E B I M E N T O

Aos 14 dias do mês de maio de 19 91

foram-me entregues estes autos.

Eu, _____

Santója

lavrei este termo que vai assinado pelo Diretor da Secretaria.

ms-57

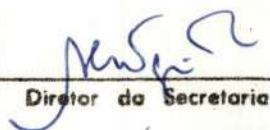


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. juiz João
Alberto Paiva

Secretaria do T.R.E., em 21 de maio de 1991



Diretor da Secretaria



T. B. E.
Fls. 27
ms.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 836

Processo nº 459/91

Autos de: Resultado do Plebiscito realizado em Novo Repartimento, Município de Tucuruí.

Origem : Ofício nº 012 datado de 29.04.91, da Juíza Eleitoral da 40ª Zona-Tucuruí.

Relator : Juiz João Alberto Castello Branco de Paiva (por dependência)

EMENTA: Homologa-se o resultado de consulta plebiscitária realizada com observância das formas legais, e no qual, tendo comparecido para votação mais da metade dos eleitores inscritos na localidade, a maioria dos presentes votou "sim" art. 7º § 3º, da Constituição Estadual.

R E L A T Ó R I O

Trata-se de plebiscito realizado em 28 de abril de 1991, na localidade de Novo Repartimento (Município de Tucuruí), objetivando a elevação desse Distrito em Município.

Constam dos Autos a documentação eleitoral relativa à consulta em causa, ou seja Ata Final de Apuração, os Boletins de Apuração e o Mapa Totalizador da Eleição, que se acham em ordem.

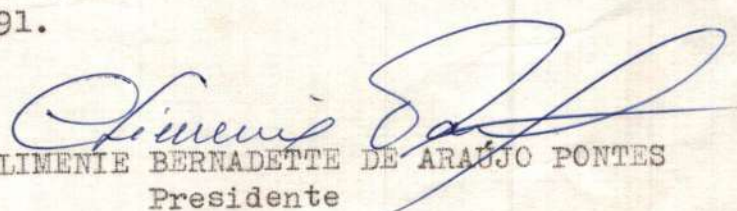
O Ministério Público opinou pela homologação dos resultados da Consulta Plebiscitária, e, encaminhamento do Proc. à A. L. do Estado do Pará, para que proceda na forma da lei, já que compareceram à Consulta Plebiscitária 2.194 eleitores, representando, percentualmente, 50,25% do eleitorado da área abrangida pelo plebiscito, onde se acham inscritos 4.366 pessoas aptas para votarem.

V O T O

Isto posto, adoto e subscrevo o parecer do D. Representante do M. P., a fim de que seja homologado o resultado do Plebiscito realizado em Novo Repartimento (Munic. de Tucuruí), e posterior encaminhamento do Processo à A. L. do Estado., para que adote os procedimentos legais de estilo.

Resolvem os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade de votos, subscrever integralmente o parecer Ministerial e homologar o plebiscito realizado em Novo Repartimento, uma vez que o resultado da Consulta popular preencheu o que Prescreve a Constituição Federal.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de junho de 1991.


Desa. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES
Presidente

Juiz JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA
Relator

Juiz JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA

Juiz DANIEL PAES RIBEIRO

Juiz JAIME DOS SANTOS ROCHA

Juíza SÔNIA MARIA DE MACÊDO PARENTE

Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE
Proc. Reg. Eleitoral, em exercício.

OF. SCE/SJ Nº 856/91

Belém, 19 de Junho de 1991.

Senhor Presidente:

Comunico a V. Exa. que este Tribunal, ontem reunido em sessão plenária, homologou os plebiscitos realizados nos Distritos de São Domingos do Araguaia, Novo Repartimento, Ulianópolis e Palestina do Pará nos Municípios de São João do Araguaia, Tucuruí, Paragominas e Brejo Grande do Araguaia, respectivamente.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
Dona. MARIA LUIZA NEGREIROS
Diretora Geral

Exmo. Sr.

RONALDO PASSARINHO

DE. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Beleza



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

R E C E B I M E N T O

Aos 16 dias do mês de Julho de 1991

foram-me entregues estes autos.

Eu, *[Signature]*

lavrei este termo que vai assinado pelo Diretor da Secretaria.

[Signature]
CERTIDÃO

CERTIDÃO
CERTIFICO que a Resolução 836
foi publicada em cópia, à Imprensa Oficial do
Estado do Pará, no "Diário Oficial do Estado"
nº 3082, de 07/08/91
Belém, 07 agosto, 1991
[Assinatura]

CERTIDÃO

Certifico que a Resolução retro,
foi publicada no "Diário Oficial" do
Diário Oficial do Estado de 13/08/1991
[Assinatura]

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu o prazo legal sem que fosse
interposto qualquer recurso.
Belém, 19 de agosto de 1991.
[Assinatura]
DG.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
Proc. 459191

CONCLUIÇÃO
Aos 18 de setembro de 1991
faço estes autos *de 24 de maio*
Sra. Josa Presidente Eu, *Reine*
que vai assinado pelo *Reine* Diretor Geral.

Ao Arquivo
Em 20/09/1991
[Assinatura]